



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2027

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUI – SINDSCOPI, e inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopi@gmail.com; eliane_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª)**, inscrito no CNPJ de nº 19.698.999/0001-12, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 O SINDSCOPI representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

2.1. Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2026, serão reajustados pela variação integral do INPC/IBGE acumulado do período de 01/04/2025 até 31/03/2026, que representa o percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), acrescido de ganho real de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), totalizando reajuste de 6,00% (seis por cento), sobre os salários atuais.

2.2. O presente reajuste aplica-se integralmente às remunerações e aos benefícios indiretos previstos neste Acordo, incluindo auxílio alimentação e auxílio combustível, que serão corrigidos pelo mesmo índice INPC/IBGE do período de referência, salvo deliberação expressa em contrário pelas partes signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos(as) os(as) empregados(as) do CRP-21ª representados(as) pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI**, com abrangência territorial no **PI**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, já reajustado, conforme a Cláusula Segunda, fica fixado em:

4.1.2 R\$ 3.266,81 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) para os cargos ocupacionais de nível médio, compreendidos os cargos administrativos e de técnico em contabilidade;

4.1.3 R\$ 6.018,39 (seis mil e dezoito reais e trinta e nove centavos) para os cargos ocupacionais de nível superior, compreendidos os cargos de Analista Técnico Financeiro e de Psicólogo Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

5.1. Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência e aprovada pela coordenação/gerência administrativa do CRP-21ª, a ser concedido até a data base do acordo coletivo, no exercício subsequente.

5.1.2. O controle de entrada e saída dos empregados será computado através de ponto eletrônico ou em outra ferramenta de finalidade igual que venha a substituir.

5.1.3. A não compensação do banco de horas dentro do prazo estabelecido no item 5.1, incorrerá em perda total de seu uso.

5.1.4. O controle do banco de horas dos empregados será mantido pela coordenação do CRP-21 e departamento de pessoal.

5.1.5. A prestação de horas extraordinárias dependerá de prévia autorização da chefia imediata ou da Diretoria, conforme a necessidade do serviço.

5.1.6. Para fins de banco de horas, somente serão computadas as horas extraordinárias devidamente autorizadas, registradas no sistema oficial de controle de jornada, observados os seguintes limites máximos diários: a) até 02 (duas) horas por dia para atividades realizadas na sede do CRP-21^a; b) até 04 (quatro) horas por dia para atividades externas realizadas fora da sede, mediante comprovação da atividade e autorização prévia da Diretoria. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Diretoria, esses limites poderão ser excepcionalmente ultrapassados.

5.1.7. As atividades realizadas em finais de semana e feriados, quando previamente determinadas e autorizadas pela Diretoria, serão computadas no banco de horas, observando os limites estabelecidos no item 5.1.6, conforme a natureza da atividade (interna ou externa). Cursos e qualificações realizados em finais de semana por determinação do CRP-21^a seguem a mesma regra. Cursos realizados por iniciativa do próprio servidor em finais de semana não geram direito a compensação.

5.1.8. Não serão reconhecidos para fins de compensação, pagamento ou lançamento em banco de horas os registros unilaterais de jornada extraordinária sem a correspondente autorização superior e sem a efetiva comprovação da necessidade do serviço.

5.1.9. O saldo do banco de horas deverá ser conferido e validado mensalmente pela coordenação/gerência administrativa e pelo departamento de pessoal, com ciência do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

6.1. O CRP-21^a pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 20 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

7.1. O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto mensal em contracheque de 1% (um por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado, extensivos a todos empregados públicos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

8.1. Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, nos seguintes termos: Cursos de Capacitação – 3%; Graduação – 5%; Pós-Graduações Lato Sensu - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.

8.1.2. As gratificações previstas nesta cláusula serão devidas de forma individualizada e não acumulativas sobre o salário percebido do empregado, podendo o colaborador gozar de apenas 1 (uma) gratificação.

8.1.3. Os Cursos de Capacitação deverão ter carga horária total mínima de 100 horas, e os demais.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS

9.1. O CRP-21ª deverá anualmente proporcionar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos empregados(as) efetivos, desde que atenda ao interesse recíproco e possua disponibilidade orçamentária/financeira.

9.2 CRP-21 assegurará o aperfeiçoamento profissional de suas servidoras correspondente à função desempenhada, desde que autorizado pela Diretoria, com a justificativa de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRP-21 estudará a assinatura de convênios com instituições de ensino médio, técnico e superior

visando à matrícula de suas servidoras com bolsas de estudo, utilizando, se necessário, o valor destinado em orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pedido para participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como o custeio, partir de interesse do servidor, o mesmo deverá solicitar liberação de trabalho, quando houver incompatibilidade de horário, para participar do referido curso, que passará por análise da Diretoria afim de determinar a compensação, ou não, das horas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRP21 irá analisar a compatibilidade da função desempenhada pelo servidor, com o tema e assuntos a serem abordados na qualificação profissional, quando custeado pelo Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Será analisada as horas de afastamento e acordada com servidora a referida compensação de horas quando a qualificação profissional não tiver relação com o desempenho das atividades no CRP-21.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cursos que abrangem a presente cláusula, não poderão ser utilizados para fins de gratificação por títulos no CRP-21^a.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

10.1. O CRP-21^a considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos pela Portaria MGI Nº 11.460 DE 29/12/2025 ou posterior que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO PÚBLICO ESTUDANTE

11.1. O CRP-21^a concederá férias de seus empregados estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

12.1. O CRP-21ª assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação, para cada empregado público beneficiário, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com desconto mensal em contracheque de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado.

Paragrafo Único: O auxílio-alimentação descrito no item anterior será concedido no período de férias e licenças maternidade/paternidade no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido, equivalendo a R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), sem nenhum desconto em contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

13.1. A jornada de trabalho será a do concurso público do CRP-21ª estabelecida no Edital nº 001/2016, podendo ser alterada por deliberação da Diretoria atual e mediante estudos de viabilidade.

13.1.1 Toda alteração de jornada de trabalho deverá ser acompanhada de justificativa em atendimento a necessidade do CRP-21ª e/ou da categoria.

13.1.2 O(a) empregado(a) deverá respeitar o seu horário de trabalho, ser assíduo e pontual.

13.1.3 O(a) empregado(a) deverá seguir a escala de trabalho proposta pelo CRP-21ª, garantindo a qualidade e a continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1. Será concedida tolerância diária de 10 (dez) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

15.1. A Diretoria do CRP-21ª deverá informar sobre o funcionamento do Conselho, no final de ano, a ser deliberado na Plenária do mês de Novembro do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

16.1. O CRP-21ª liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas públicas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

17.1. O CRP-21ª garantirá às empregadas públicas, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

18.1 O CRP-21ª concederá licença de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados públicos, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu (s) filho (s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis estabelecidas em legislação atual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA LUTO

19.1 O empregado terá direito a gozar de licença de luto de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, de cônjuge, pais, filhos/enteados, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos, a contar da datado óbito, de avós, netos, sogros, genros e noras.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

20.1. O CRP-21ª concederá as seguintes ausências aos seus empregados, sem prejuízo a qualquer remuneração ou benefício de direito:

20.1.2. Acompanhar filho (com idade até 10 anos), ascendente, cônjuge/companheiro ou idoso (com vínculo familiar e sem limite de idade) em até 12 turnos por ano, para consulta/tratamento médico/odontológico, mediante comprovação em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

21.1. O CRP-21ª fornecera assistência médica hospitalar, aos empregados e seus dependentes diretos e cônjuges, sendo custeado 90% (noventa por cento) pelo CRP-21ª e o restante descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

22.1. O CRP-21 manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos empregados que entrarem de licença médica por acidente de trabalho, até que o empregado licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o Conselho, efetuará imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados.

22.1.2. Na hipótese de indeferimento do benefício, o empregado ressarcirá o Conselho por meio de descontos mensais referentes à 30% do salário base, até atingir os valores adiantados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CURSO ANUAL SOBRE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PREVENÇÃO AO ASSEDIO MORAL.

31.1. Fica estabelecida a realização, ao menos uma vez por ano, de cursos de atualização para os Conselheiros e funcionários, efetivos e comissionados, sobre Relações Interpessoais e Prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho.



CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO (A)

32.1. No mês de seu aniversário a(o) funcionária(o) fará jus a um dia de folga, a ser gozado a escolha pela mesma, com prévio aviso de 48 horas a chefia imediata e sem prejuízo de seu salário e outros benefícios, desde que não prejudique o funcionamento do CRP-21ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

23.1. O CRP-21ª fornecerá ao **SINDSCOPI**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

24.1. Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOPI** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

25.1. Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOPI** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho, desde que previamente agendado com a diretoria ou coordenação, para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

26.1. As entidades empregadoras se comprometem em liberar em tempo integral, com ônus para o Sindicato um empregado indicado pelo **SINDSCOPI** para atuar nas atividades sindicais desenvolvidas pelo Sindicato que representa a categoria dos empregados em Conselhos e Ordens, do Estado do Piauí.

26.2. Os demais diretores serão liberados para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo **SINDSCOPI** ou pela **FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional**, ou pela **Central Única de Trabalhadores**, com ônus para o Sindicato, desde que comunicado à entidade empregadora com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

27.1. O CRP-21ª disponibilizará ao **SINDSCOPI**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

28.1. O CRP-21ª descontará a mensalidade sindical, correspondente ao valor 1% do salário base de cada empregado filiado, repassando ao **SINDSCOPI** o valor descontado com a relação nominal dos valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser efetuado na **agência 2004, Op. nº 003 - conta corrente nº 5344-9 da Caixa Econômica Federal**. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

29.1. Os assuntos não previstos em Lei e no **Acordo Coletivo de Trabalho** deverão ser acordados entre o CRP-21º, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins



e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – **SINDSCOPI**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA CONVENCIONAL

30.1. Fica estabelecida a multa convencional no valor de 2% (dois por cento), no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada pelo descumprimento, seja o CRP-21^a ou o SINDSCOPI.

Teresina (PI), 29 de julho de 2026.

Renata Bandeira Jardim
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 21^a Região

ELIANE DE JESUS
FERREIRA DE CASTRO E
SILVA:16801598368

Assinado de forma digital por
ELIANE DE JESUS FERREIRA DE
CASTRO E SILVA:16801598368
Dados: 2026.07.29 11:14:30 -03'00'

Eliane de Jesus F. de C. e Silva
Presidente SINDSCOPI